

PROJETO DE LEI N° DE 2020

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para incluir no rol de crimes de responsabilidade a não publicação das operações de crédito e das despesas executadas durante a vigência de estado de calamidade pública.



SF/20281.69826-10

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11**

1- ordenar ou efetuar despesa não autorizada por lei, ou operação de crédito para financiá-la, sem observância das prescrições legais relativas a ela, inclusive durante a vigência de estado de calamidade pública;

.....” (NR)

Art. 2º O inciso V do art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....

V - ordenar ou efetuar despesa não autorizada por lei, ou operação de crédito para financiá-la, sem observância das prescrições legais relativas a ela, inclusive durante a vigência de estado de calamidade pública;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Poder Legislativo a fiscalização das ações do Executivo no combate ao coronavírus (Covid-19), o que vem sendo feito, por exemplo, mediante aprovação tempestiva das medidas provisórias de matéria orçamentária e de alterações legislativas decorrentes do reconhecimento do estado de calamidade pública, como o próprio Decreto nº 6, de 2020, no âmbito da União.

As medidas relacionadas à emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 ensejam despesas públicas e operações de crédito extraordinárias, não fixadas nem estimadas na Lei Orçamentária Anual e, assim, não autorizadas, em todos os entes federativos.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2020, em tramitação, trata dos procedimentos acerca das despesas e das operações de crédito decorrentes do combate à pandemia, por meio do estabelecimento de um Regime Extraordinário Fiscal que promove diversas flexibilizações nas regras orçamentárias constitucionais, como o descumprimento temporário da Regra de Ouro.

Nesta PEC, há dispositivos acerca da publicação de relatório contendo os valores e o custo das operações de crédito realizadas na vigência do estado de calamidade pública, de marcadores orçamentários específicos para as despesas decorrentes da pandemia e da avaliação em separado delas na Prestação de Contas do Presidente da República e no relatório resumido de execução orçamentária, que é bimestral e regulado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em outras palavras, tal PEC, assim como este Projeto de Lei, trata da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) que já vêm sendo acompanhadas por Comissão Mista do Congresso Nacional, composta por seis deputados e seis senadores.

Esta proposição cuida da transparência e do controle das operações de crédito e das despesas executadas no contexto do coronavírus. Por isso, busca tipificar como crime de responsabilidade efetuar despesas ou operações de crédito não autorizadas em lei, bem como não as publicar, descumprindo as prescrições legais relativas a despesas públicas em geral.



SF/20281.69826-10

Como sempre, contamos com o apoio dos Senadores e Senadoras no aperfeiçoamento e na tramitação de tal medida, que configura medida essencial para a fiscalização e o controle das ações dos Poderes Executivos da Federação durante a pandemia que ora vivenciamos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20281.69826-10